



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

Publicada no Diário Oficial, Poder Executivo – Seção I – Página 208
São Paulo em 09 de janeiro de 2019

**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
Portaria CBRN - 1, de 09-01-2019**

Retifica dispositivos da Portaria CBRN 13,
de 19-12-2018

O Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais decide:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Portaria CBRN 13, de 19-12-2018, com vistas à retificação de erros materiais, devem ser lidos como segue e não como constou:

I- o inciso V do artigo 5º:

“Artigo 5º (...)

V- banco de dados de Reservas Legais instituídas no âmbito dos processos da Secretaria do Meio Ambiente e da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

(...)”

II- o inciso I do artigo 10:

“Artigo 10 (...)

I- qual órgão ou entidade é competente para proceder à análise do CAR e do PRADA ou, se for o caso, do PAA correlato, consoante as regras estabelecidas na legislação;

(...)”

III- o inciso I e o § 1º do artigo 31:

“Artigo 31(...)

I- no bioma Mata Atlântica, a partir da publicação da Lei federal 11.428, de 22-12-2006; e

(...)”

§ 1º - A vegetação de Mata Atlântica, na hipótese de incêndio ou desmatamento não licenciado ocorrido durante a vigência do Decreto federal 750, de 10-02-1993, que se encontrava nos estágios sucessionais indicados no artigo 8º do citado Decreto, não perde a sua condição de fragmento de vegetação, continuando a ser assim considerado e protegido como tal com o advento da Lei federal 11.428, de 22-12-2006.

(...)”

IV- o inciso III do artigo 41:

“Artigo 41



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

(...)

III- na restauração das áreas de uso restrito, somente quando houver supressão irregular de vegetação nativa.

(...)"

V- o inciso XI do artigo 54:

"Artigo 54 (...)

XI- Aprovado com dispensa de Reserva Legal: após a análise das informações declaradas no SICAR-SP e constatada a regularidade do declarado quanto aos aspectos ambientais relativos ao imóvel rural, for deferido pelo órgão competente o enquadramento do imóvel nos artigos 67 ou 68 da Lei 12.651, de 25-05-2012, que resulte na dispensa total da Reserva Legal;

(...)"

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 10.319/2018)